

# TERMO DE CONVÊNIO CONCESSÃO DE CRÉDITOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO Servidores Ativos – Administração Direta

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede Avenida Alberto Andaló, 3030, devidamente representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Angelo Bevilacqua Neto, brasileiro, portador do CPF nº 736.809.238-72, e da carteira de identidade nº 6719692 SSP/SP, doravante designada PREFEITURA; de outro lado, FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede em Alameda Santos nº 466 - 4º andar - Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.167.412/0001-13, representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Gerente Geral Regional, Sra. Joseli Aparecida Faustini, brasileira, portadora do CPF nº 084.169.938-07 e portadora da carteira de identidade nº 16.519.670-1, bem como pelo Gerente de Produção II, Sr. André Luis Coppi, brasileiro,, portador do CPF nº 261.322.918-73 e portador da carteira de identidade nº 27.651.729 SSP/SP, doravante designada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos Servidores, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes;

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a concessão, aos servidores ativos da **PREFEITURA**, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento.

- 1.1. Os créditos concedidos pela CONSIGNATÁRIA aos servidores municipais serão entregues diretamente a eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmado.
- 1.2. Nenhuma obrigação assumirá a CONSIGNATÁRIA em conceder crédito, caso o Servidor tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para sua concessão;
- 1.3. A aceitação deste convênio, bem com a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da PREFEITURA por dívidas ou compromissos assumidos pelos servidores com a CONSIGNATÁRIA.
- 1.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre a CONSIGNATÁRIA e o Servidor Municipal observará as mesmas condições estabelecidas neste convênio para as operações iniciais de crédito;

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRÉDITOS, REPACTUAÇÕES E DESCONTOS.

- 2.1 A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo utilizada mensalmente no sistema gestor, pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração;
- 2.2. A soma dos descontos consignados facultativos, objeto deste convênio, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade da remuneração líquida, não incluídas na base de cálculo as verbas de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais e consignações compulsórias, conforme legislação específica, no caso o Decreto nº 15.613, de 25 de janeiro de 2011;
- 2.2.1. Caso ocorra perda de margem no decorrer do empréstimo, decorrente de aumento de consignação compulsória, impossibilitando a consignação de alguma parcela, poderá a **CONSIGNATÁRIA** alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo Servidor, dentro dos limites de parcelas previstas neste convênio.
- 2.3. Os créditos somente serão concedidos aos Servidores Ativos da **PREFEITURA**, podendo ser concedido aos com vínculo contratual de Comissionado a critério da **CONSIGNATÁRIA**.
- 2.4. Os créditos serão concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos Servidores da **PREFEITURA**, presumivelmente à juros competitivos, com os procedimentos definidos num Contrato e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sempre em conformidade com as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil:
- 2.5. A liberação da operação de crédito aos Servidores, inclusive forma de lançamento, troca de informações, arquivos e conciliação, fica condicionada ao atendimento de todos os critérios estabelecidos pela **PREFEITURA**;
- 2.6. A importância mutuada estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado, estabelecidos nos termos no contrato firmado para a concessão do crédito;
- 2.7. Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos ficará vinculada a este instrumento;
- 2.8. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao Servidor;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- 2.9. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá promover a cobrança diretamente do Servidor;
- 2.10. Em casos que o Servidor ficar afastado do trabalho por um período suficiente para não receber seus vencimentos pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** ficará responsável em proceder contato com o servidor para efetuar os descontos das parcelas pendentes. Ao seu retorno ao trabalho, a **CONSIGNATÁRIA** poderá lançar os descontos para consignação em folha de pagamento, respeitados os limites da margem consignável.
- 2.11. A margem consignável disponível, quando reservada, terá validade de 02 (dois) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.
- 2.12. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo Servidor consignante, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 02 (dois) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada;
- 2.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar à **PREFEITURA**, o saldo atualizado da operação, pagamento do saldo, conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 03 (três) dias úteis para cada um dos processos;
- 2.14. Será cobrado da **CONSIGNATÁRIA**, e deduzido do valor do repasse mensal, a título de reposição de custos de manutenção do convênio, 1% (um por cento) do valor a ser repassado mensalmente.
- 2.15. É vedado à **PREFEITURA** e a **CONSIGNATÁRIA**, cederam ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 3.1. Encarregar-se do atendimento dos Servidores da **PREFEITURA** para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo necessárias para realizar a concessão do crédito, objeto deste Convênio;
- 3.2. Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio;
  - 3.2.1. Este responsável deverá atuar em conjunto com os representantes designados pela **PREFEITURA**;
  - 3.2.2. Esta indicação não poderá recair sobre Servidores da **PREFEITURA**, ou ainda onerar, de qualquer maneira, o presente convênio;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA





- 3.3. Enviar à **PREFEITURA**, até o dia 02 (dois) de cada mês, ou outro que venha ser definido, o arquivo de dados contendo os DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS na próxima de folha de pagamento, com os elementos necessários a sua identificação:
- Nome do Servidor Beneficiado:
- Matrícula do Servidor na PREFEITURA (identificada no holerite);
- Identificação da CONSIGNATÁRIA e do contrato de crédito;
- Valor de Parcela;
- Número Identificador da Operação; e
- Valor a ser descontado:
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários a compreensão e a adequada utilização dos produtos e serviços, objetos deste Convênio, colocados à disposição dos Servidores, por intermédio de escritórios de negócios, agências, lojas e/ou centrais de atendimento ao cliente;
- 3.5. Providenciar análises cadastrais e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CONSIGNATÁRIA** para a realização das operações de concessão de crédito aos Servidores municipais, assumindo os riscos decorrentes da possibilidade da diminuição da margem de consignação facultativa, decorrente do aumento de descontos compulsórios do SERVIDOR;
- 3.6. Encaminhar, após a aprovação de cada operação de crédito e/ou repactuação, a **CONSIGNATÁRIA**, a documentação pertinente à **PREFEITURA**, devidamente assinada, para que:
  - 3.6.1. Tome ciência e promova o assentamento de seus dados;
  - 3.6.2. Verifique a autorização firmada pelo Servidor beneficiário e demais documentos, sem a qual não será validada a operação para fins de desconto na folha de pagamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 78 da LC 05/90, podendo a **PREFEITURA** determinar sua exclusão do Sistema, com a liberação da margem do Servidor;
  - 3.6.3. Viabilize o processamento dos descontos mensais devidos nas folhas de vencimentos;
  - 3.6.4. Promova os repasses devidos a CONSIGNATÁRIA;
- 3.7. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Servidor, bem como a prévia e expressa autorização, firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento;
- 3.7.1 Quando solicitado pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 05/(cinco)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA





dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo Servidor, para o desconto em folha de pagamento;

3.8. Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do Convênio;

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1. Compromete-se a **PREFEITURA** enquanto vigorar este Convênio:
- 4.1.1. Receber o arquivo de dados contendo os DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS em favor da **CONSIGNATÁRIA** e realizar, mensalmente, a devida conciliação;
- 4.1.2. Efetuar o desconto das parcelas consideradas devidas na próxima folha de pagamento de seus Servidores, baseados na análise da adequação do arquivo de dados, acima citado;
- 4.1.3. Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante um crédito na conta bancária definida pela **CONSIGNATÁRIA**, os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos Servidores, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que incidir o desconto.
- 4.1.4. Designar os representantes titulares, bem como o(s) respectivo(s) substituto(s), responsáveis pelas atividades de gestão dos procedimentos do presente Convênio;
- 4.1.4.1. Poderá a **PREFEITURA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONSIGNATÁRIA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o subitem anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação na agência da **CONSIGNATÁRIA**;

# CLAÚSULA QUINTA: DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

- 5.1. Ocorrendo desligamento do Servidor do quadro de pessoal da **PREFEITURA**, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto à **CONSIGNATÁRIA**:
- 5.1.1. A **PREFEITURA** comunicará à CONSIGNATÁRIA esta ocorrência, no próximo relatório após a sua efetivação.
- 5.1.2. Serão de inteira reponsabilidade do Servidor desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

or

do B



- 5.1.3. Ao seu critério, a **CONSIGNATÁRIA** poderá valer-se de todos os meios legais disponíveis para se ressarcir da importância devida;
- 5.2. A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do Servidor;

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO OU DENÚNCIA DESTE CONVÊNIO

- 6.1. Fica facultado a qualquer uma das partes a rescisão, sem ônus do presente Convênio, mediante aviso que surtirá efeito imediato, dado a outra parte, por escrito;
- 6.2. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do Servidor ou da **PREFEITURA**, deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração ou operar contrária e/ou dificultosamente aos artigos previstos neste Instrumento, ficará sujeito as seguintes penalidades, à critério do Secretário da Fazenda e/ou de Administração:
- 6.2.1. Suspensão temporária da Instituição **CONSIGNATÁRIA**, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;
- 6.2.2. Denúncia do Convênio, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;
- 6.3. Na hipótese de ocorrer o término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, as obrigações da **PREFEITURA**, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus Servidores, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto à **CONSIGNTÁRIA**, observadas as demais condições deste Termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações;
- 6.4. A **PREFEITURA** não acatará nenhuma ordem, apresentada pelos Servidores, para revogação da autorização de descontos em folha de pagamento, relativos aos valores objeto deste Convênio, exceto com a devida anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

#### CLAÚSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

### CLAÚSULA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em alteração do presente Convênio se expressamente formalizado;

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- 8.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos, na data de seu recebimento, mediante envio de ofício ou de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Termo;
- 8.3. O Servidor que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste convênio, bem como subscrever uma autorização de responsabilidade da CONSIGNATÁRIA que será enviada à PREFEITURA, em caráter irrevogável e irretratável, que passará a fazer parte integrante deste Convênio para averbação do desconto consignado em folha de pagamento do valor das prestações devidas a CONSIGNATÁRIA, pelo prazo em que vigorar o contrato de concessão de crédito e nas condições nele previstas;
- 8.4. Obrigam-se as partes a observância no disposto no Decreto Municipal nº 15.613, de 25 de janeiro de 2011 e eventuais alterações;
- 8.5. Este Convênio obriga as partes convenentes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;
- 8.6. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Convênio, serão resolvidos consensualmente entre as partes:
- 8.7. Elegem, ainda, as partes, o foro de São José do Rio Preto, excluído qualquer outro.

São José do Rio Preto/SP, 28 de serembro de 2017.

ANGELO BEVILACQUA NETO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSELI APARECIDA FAUSTINI

Gerente Geral Regional

ANDRÉ LUIS COPPI Gerente de Produção II

Testemunhas.

José Martinho Wolf Ravazzi Neto

CPF nº 025.723.238-93

Fernanda Bruschi Porto CPF nº 202.693.768-01

